

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
BRIGADA MILITAR  
DLP - CInt**

EM 30/04/2026.

Do: Chefe do CInt

Ao: Sr Pregoeiro

1. ENCAMINHAMENTO.
2. Encaminho-lhe o presente para os demais trâmites.



CRISTIANO LIMA DE SOUZA – MAJ PM  
Chefe do Centro de Intendência

**PARECER TÉCNICO Nr 05/SRD/2026**

Aos vinte oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Porto Alegre, às quatorze horas, reuniu-se a Comissão de Análise e Parecer Técnico, nomeada no Boletim Interno nº 010 de 18 de abril de 2026, constituída pelos seguintes membros: MAJ PM CRISTIANO LIMA DE SOUZA ID 2688930, Presidente, 1º SGT PM JÚLIO CÉSAR CHIVASKI DE OLIVEIRA ID 3135829, SD PM MATEUS GARCIA BRANDÃO, ID 3157997, Membros, para analisar e avaliar a amostra e a proposta comercial de aquisição de equipamentos de proteção e segurança e vestuário/uniformes para a Brigada Militar, referente às Empresas vencedoras do PE nº 32/2026, de que trata o PROA 25/1300-0009566-9.

**I - QUADRO DAS EMPRESAS E DO ITENS COTADOS**

EMPRESA	LOTE	ITEM
NEVON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	03	CAPA DE CHUVA EMBORRACHADO AMARELA - C/ CAPUZ - BM

**II - PROPOSTAS COMERCIAIS APRESENTADAS**



Foi avaliada a proposta comercial e analisado a amostra da seguinte empresa licitante:

**Lote 03**– Empresa **NEVON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**

Do item cotado:

A licitante **não apresentou amostra** para o item que cotou.

Da Análise:

**a) Proposta**

A descrição do objeto apresentado na proposta comercial **atende** as exigências mínimas previstas no edital, **não havendo ressalvas** por parte desta comissão.

**b) Amostra**

A amostra **não foi apresentada**, **não atendendo** as exigências mínimas previstas no edital, **havendo ressalvas** por parte desta comissão.

**III - QUADRO RESUMO DAS ANÁLISES REALIZADAS**

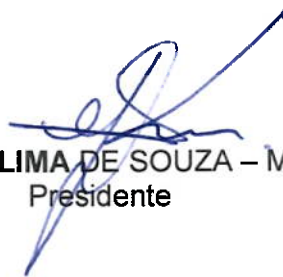
<b>EMPRESA</b>	<b>LOTE</b>	<b>AMOSTRA/PROPOSTA</b>
<b>NEVON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.</b>	<b>03</b>	<b>REPROVADA</b>

**IV - DECISÃO DA COMISSÃO**

A comissão reuniu-se para realizar a avaliação da proposta e análise da amostra fornecida pela empresa vencedora de um dos (03) lotes do PE nº 32/2026. Com base na análise da amostra e laudos, a comissão decidiu considerar, quanto aos fins a que se propôs: **Lote 03** – Empresa **NEVON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, que foi **REPROVADA** no item que cotou. O Edital prevê na observação Nº 1005 “...A. DA ENTREGA DE AMOSTRA APÓS CUMPRIDA A ETAPA DE HABILITAÇÃO DOS DOCUMENTOS, DECLARADA HABILITADA, POSTERIOR A SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO, A EMPRESA PARTICIPANTE DO CERTAME LICITATÓRIO DEVERÁ ENTREGAR 01 (UMA) AMOSTRA COMPLETA DO OBJETO OFERTADO PARA FINS DE ANÁLISE E PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO E ANÁLISE TÉCNICA DO ÓRGÃO REQUISITANTE, COMO CONDIÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO...”, contudo a empresa não entregou amostra, **contrariando o Termo de Referência, estando em desacordo com o edital.** O



Edital prevê na observação Nº 1005 “...A NÃO ENTREGA DOS LAUDOS TÉCNICOS E CERTIFICADOS NO PRAZO DEFINIDO DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS, ACARRETARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE...”, contudo a empresa não entregou amostra, **contrariando o Termo de Referência, estando em desacordo com o edital.** O Edital prevê na observação Nº 1005 “...SERÁ CONDIÇÃO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO ENTREGUE, PROPOSTO PELO LICITANTE VENCEDOR, ESTAR EM ACORDO COM O SOLICITADO EM EDITAL...”, contudo a empresa não entregou amostra, **contrariando o Termo de Referência, estando em desacordo com o edital.** E como nada mais havia a tratar, às quinze horas e trinta minutos, da mesma data, deu-se por findo os trabalhos da comissão, do que para constar, lavrou-se o presente parecer técnico que segue por todos assinado.



CRISTIANO LIMA DE SOUZA – MAJ PM  
Presidente



JÚLIO CÉSAR CHIVASKI DE OLIVEIRA – 1º SGT PM  
1º Membro



MATEUS GARCIA BRANDÃO – SD PM  
2º Membro